LEI ORDINÁRIA Nº 110

de 09 de junho de 1959

Altera o quadro de funcionários municipais.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica alterado o Quadro de Funcionários Municipais, criado pela Lei nº 22, de 21/07/1953, e modificado pelas Leis nºs. 49 e 58, respectivamente de 21 de fevereiro e 1º de dezembro de 1955.

Art. 2º.. *A partir de 1º de julho do corrente ano, passarão a vigorar no Quadro de Funcionários Municipais, os cargos com os vencimentos mensais:*

1 Secretário Cr$ 5.000,00 mensais
1 Tesoureiro Cr$ 4.500,00mensais
1 Escriturário Cr$ 2.500,00 mensais
1 Eletricista Mecânico Cr$ 3.000,00 mensais
1 Diretor do D.M.E.R. Cr$ 4.000,00 mensais
1 Motorista Cr$ 3.000,00 mensais
1 Fiscal Geral Cr$ 3.500,00 mensais
1 Zelador de Ruas Cr$ 3.000,00 mensais
8 Professores Primários Cr$ 12.000,00 mensais
1 Porteiro Servente Cr$ 1.000,00 mensais
1 Tratorista Cr$ 3.000,00 mensais
8 Professores Cr$ 16.000,00 mensais

Art. 3º..

Para ocorrer o aumento dos vencimentos a que se refere o art. 2º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros), que será coberto com o saldo financeiro de 1958.

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições (de leis em vigor) em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de junho de 1959.

Joaquim Faustino RosaPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 110/1959 - 09 de junho de 1959

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em